CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2023

PROCESSO Nº 008/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 04.086.423/0001-27, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n – Centro – CEP: 64.855-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fábio César Martins Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade/RG n° 1.103.968 SSP PI e inscrito no CPF n° 703.243.873-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado CENTRO MUSICAL LTDA, CNPJ Nº 41.257.130/0001-91, endereço R RUI BARBOSA, 29, CENTRO, TERESINA/PI, CEP: 64.000-090, ora em diante denominado CONTRATADO, com fundamentado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, tem entre si, como justo e convencionado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de sonorização para a Câmara Municipal de Antônio Almeida-PI.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	cx. amplificada	unid	4	R$ 2.650,00	R$ 10.600,00
02	Suporte p/ caixa de som parede	unid	4	R$ 142,00	R$ 568,00
03	Suporte p/ caixa de som triper	unid	2	R$ 245,00	R$ 490,00
04	Cabo p/ microfone 6.10m	unid	1	R$ 108,00	R$ 108,00
05	Cabo audio stereo rolo 0,20mm	unid	22	R$ 8,00	R$ 176,00
06	Plug fêmea linha	unid	1	R$ 28,00	R$ 28,00
07	Plug macho linha	unid	1	R$ 30,00	R$ 30,00
VALOR TOTAL					R$ 12.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – A CÂMARA pagará ao CONTRATADO, pelos produtos efetivamente adquiridos a importância de R$ 12.000,00.

2.2 – O pagamento será feito mensalmente através de TED, DOC ou transferência bancária em conta de titularidade do Contratado, até o último dia útil do mês subsequente ao da aquisição dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Para efetuar o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, fica designado o/a servidor(a) Sr Helson Barreira Pereira, o/a qual ficará responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

3.2 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos.

3.3 - O CONTRATADO facilitará à CÂMARA o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores e agentes do Poder Legislativo, bem como o fiscal designado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Constitui direito da CÂMARA receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, com qualidade técnica e eficiência.

4.2 - Constitui direito do CONTRATADO, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

4.3 - Constituem obrigações da CÂMARA:

I - Efetuar o pagamento ajustado, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

4.4 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

I – Entregar os bens na forma ajustada;

II - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais e trabalhistas, decorrente deste instrumento;

III - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;

IV - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação;

V - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

VI - Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

VIII - Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara Municipal.

IX - Entregar à Presidência, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO

5.1 – Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito à multa de 10% (dez por centro) sobre o valor total CONTRATADO, mais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 – O presente instrumento terá vigência e execução até 31 de dezembro de 2023, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nas condições do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Quaisquer alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser extinto na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO, ou, obrigatoriamente, se por ventura houver nomeação de profissional através de Concurso Público.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão suportadas consoante orçamento da CÂMARA DE VEREADORES DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI, na dotação:

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001.0000 – manutenção e funcionamento da Câmara Municipal

Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de imposto

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Marcos Parente/PI, para dirimir quaisquerquestões oriundas do presente contrato.

10.2 - E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos de Lei.

Antônio Almeida/PI, 15 de junho de 2023.

CPL
FLS:----------
ASS:----------
CMAA-PI

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Fábio César Martins Oliveira
CONTRATANTE

CENTRO MUSICAL LTDA
CNPJ Nº 41.257.130/0001-91
CONTRATADO